

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Ezequias Ferreira da Silva

PROCESSO Nº: 120000003751/05 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 065710-8

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 4.531,80

MUNICÍPIO: Januária

DECISÃO DO CONSELHO: deferido VALOR: R\$

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 70 m³ de carvão vegetal, sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL:

art. 54, inc II e III, nº de ordem 05 da Lei 14.309/02

RECURSO: (X) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

Das alegações da defesa:

Que houve necessidade de iniciar a viagem, tendo em vista percurso a ser cumprido; Que, neste dia, houve um atraso na chegada da NF;

Que começou a empreender a viagem esperando encontrar-se com a pessoa que traria o documento:

Que, no entanto, foi autuado antes de que tal encontro se desse.

Acato as razões do requerente para deixar de aplicar a multa administrativa no valor de R\$ 4.531.80, considerando que os atos praticados não acarretaram danos ao meio ambiente e a carga transportada teve sua documentação suprida em tempo hábil, com vistas à legalização do transporte. Conforme registrado no Boletim de Ocorrência, lêse: "o deslocamento até a cidade de Januária aproximadamente 4Km do local da ocorrência fomos abordados por um motociclista que nos apresentou o documento que acoberta o transporte...".

Opino pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 54, inc. I da lei 14.309/02.

DATA: 21/10/2012	
	CONSELHEIRO(A)



PARECER DO RELATOR